



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Locação de grupos geradores de energia elétrica a diesel - incluindo transporte, instalação, combustível, operação e desinstalação - para utilização em prédios próprios ou a serviço do TRE-MA (CATSER: 21679).

1.2 Especificação dos Grupos Geradores:

1.2.1 Cada grupo gerador diesel a ser instalado em prédio onde funciona Zona Eleitoral deverá ter uma potência mínima de 55 kVA, exceção feita ao ITEM 1 (Fórum Eleitoral de São Luís e localidades situadas na região metropolitana de São Luís), quando a potência mínima será de 150 kVA, dependendo da utilização prevista, uma vez que essas potências são determinadas pela quantidade de cargas elétricas que estão instaladas nesses prédios (aparelhos de ar condicionado, computadores, lâmpadas, etc), dados que estão disponíveis na Coordenadoria de Serviços, Infraestrutura e Manutenção Predial.

1.2.2 Os grupos devem ser automáticos, com partida elétrica, cabinados, tendo o objetivo de fornecer energia elétrica confiável para os sistemas de transmissão de dados, climatização e iluminação de prédios a serviço da Justiça Eleitoral.

1.2.3 Todos os equipamentos e instalações fornecidos deverão estar de acordo com os padrões estabelecidos pela ABNT e atender as normas da concessionária Equatorial, bem como as do Corpo de Bombeiros do Maranhão.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Após levantamentos feitos junto à concessionária Equatorial Energia, consultas aos dados disponibilizados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e ao histórico de problemas relatados por Chefes (as) de Cartório, foram mapeadas as localidades situadas no interior do Estado que apresentam deficiências no fornecimento de energia elétrica e de onde precisarão ser coletados e transmitidos dados para apuração dos resultados das Eleições 2024. Essas deficiências incluem a ocorrência de frequentes faltas de energia, bem como níveis de tensão baixos e/ou variáveis (oscilações), o que pode comprometer não só a velocidade de apuração, mas também a segurança de pessoas e bens materiais. Assim, mister se faz a instalação de grupos geradores nos dias das eleições em algumas dessas localidades, a fim de garantir um suprimento confiável de energia elétrica aos prédios dos fóruns e cartórios, gerando maior confiabilidade para os sistemas de transmissão de dados, climatização e iluminação.

2.2 Além disso, eventualmente, é necessária a utilização de grupos geradores para viabilizar eventos promovidos pela Justiça Eleitoral, tais como inauguração de fóruns, recadastramento biométrico de eleitores, cerimônia de diplomação, etc, nos quais não é possível garantir que o fornecimento da Equatorial aconteça sem interrupção ou que seja feito de forma eficiente. Ademais, algumas sedes de Zonas Eleitorais estão mais propensas a sofrer com faltas de energia relacionadas a intempéries ou a defeitos da rede de transmissão.

2.3 Pelo exposto, a contratação afigura-se conveniente ao interesse público, uma vez que os serviços são necessários para que a Administração desempenhe suas atribuições e alinha-se aos Objetivos do Plano Estratégico 2021-2026, no quesito “Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira” (constando ainda do PCA 2024).

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A empresa contratada deverá, para cada localidade escolhida pelo TRE-MA, disponibilizar um gerador de potência de acordo com o descrito neste termo de referência (incluindo transporte, instalação, combustível, operação, desinstalação e retirada) e manter um eletricitista para executar as tarefas relacionadas à máquina locada, desde a sua instalação até a desinstalação propriamente dita, passando pelos períodos de: standby, operação das máquinas, conclusão dos trabalhos de apuração das Eleições 2024 ou das outras demandas da Justiça Eleitoral.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Sustentabilidade**

4.1.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, utilizando-se de medidas tais como:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- c) utilizar produtos, quando possível, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 e não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- d) fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) quanto à inutilização e descarte de materiais, deve retornar com elas ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte;
- g) racionar o consumo de água e energia elétrica, com utilização eficiente.

#### **4.2 Subcontratação**

4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 5.1 Relação de localidades onde poderão ser instalados os grupos geradores e demais características dos equipamentos

ITEM 01: POLO DA REGIÃO METROPOLITANA E FÓRUM DE SÃO LUÍS

- Abrange os municípios de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa e São José de Ribamar.

ITEM 02: POLO SÃO LUÍS

CIDADE POLO PARA OS ITENS 1 e 2: SÃO LUÍS DO MARANHÃO

Área de abrangência: 150 km

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
93 <sup>a</sup>	PAÇO DO LUMIAR	10
47 <sup>a</sup>	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	31
18 <sup>a</sup>	ROSÁRIO	69
16 <sup>a</sup> e 109 <sup>a</sup>	ITAPECURU-MIRIM	108
31 <sup>a</sup>	ICATU	118
50 <sup>a</sup>	VARGEM GRANDE	170
32	HUMBERTO DE CAMPOS	179
56 <sup>a</sup>	BARREIRINHAS	260
73 <sup>a</sup>	URBANO SANTOS	262
52 <sup>a</sup>	ALCÂNTARA - via ferry-boat	54
37 <sup>a</sup> e 106 <sup>a</sup>	PINHEIRO - via ferry-boat	65
83 <sup>a</sup>	SANTA HELENA - via ferry-boat	107
30 <sup>a</sup>	GUIMARÃES - via ferry-boat	154
14 <sup>a</sup>	CURURUPU - via ferry-boat	173
39 <sup>a</sup>	TURIAÇU - via ferry-boat	196
107 <sup>a</sup>	BACURI - via ferry-boat	218
110 <sup>a</sup>	MORROS	97
111 <sup>a</sup>	BEQUIMÃO - via ferry-boat	45

OBS1: Os geradores do ITEM 1 poderão também ser utilizados em cerimônias da Justiça Eleitoral, tais como inauguração de fórum, diplomação, biometria, etc.

OBS 2: O Fórum de São Luís abriga a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 10<sup>a</sup>, 76<sup>a</sup> e 89<sup>a</sup> Zonas Eleitorais.

ITEM 3: POLO SANTA INÊS

- Abrange os municípios contidos na tabela abaixo.

CIDADE POLO: SANTA INÊS

Área de abrangência: 150 km

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
---------	-----------	-------------------------------

57 <sup>a</sup> e 77 <sup>a</sup>	SANTA INÊS	0
43 <sup>a</sup>	PINDARÉ-MIRIM	8
78 <sup>a</sup>	BOM JARDIM	32
64 <sup>a</sup>	CÂNDIDO MENDES	338
70 <sup>a</sup>	SANTA LUZIA	46
96 <sup>a</sup>	ZÉ DOCA	64
41 <sup>a</sup>	VITÓRIA DO MEARIM	69
87 <sup>a</sup>	OLHO D'AGUA DAS CUNHÃS	70
49 <sup>a</sup>	VITORINO FREIRE	76
38 <sup>a</sup>	SÃO BENTO	182
27 <sup>a</sup>	ARARI	80
102 <sup>a</sup>	PAULO RAMOS	92
13 <sup>a</sup> e 66 <sup>a</sup>	BACABAL	100
20 <sup>a</sup>	VIANA	108
86 <sup>a</sup>	MATINHA	120
45 <sup>a</sup>	PENALVA	133
35 <sup>a</sup>	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	134
74 <sup>a</sup>	LAGO DA PEDRA	136
68 <sup>a</sup>	CANTANHEDE	138
80 <sup>a</sup>	SANTA LUZIA DO PARUÁ	147
84 <sup>a</sup>	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	155
63 <sup>a</sup>	SÃO JOÃO BATISTA	160
95 <sup>a</sup>	BURITICUPU	163
61 <sup>a</sup>	ESPERANTINÓPOLIS	189
101 <sup>a</sup>	GOVERNADOR NUNES FREIRE	224
104 <sup>a</sup>	ARAME	229
100 <sup>a</sup>	MARACAÇUMÉ	236
55 <sup>a</sup>	CARUTAPERA	329

#### ITEM 4: POLO IMPERATRIZ

- Abrange os municípios contidos na tabela abaixo.

#### CIDADE POLO: IMPERATRIZ

Área de abrangência: 200 km

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
33 <sup>a</sup> e 65 <sup>a</sup>	IMPERATRIZ	0
58 <sup>a</sup>	JOÃO LISBOA	11
103 <sup>a</sup>	MONTES ALTOS	64
71 <sup>a</sup> e 98 <sup>a</sup>	AÇAILÂNDIA	67
46 <sup>a</sup>	PORTO FRANCO	97
99 <sup>a</sup>	AMARANTE DO MA	115
82 <sup>a</sup>	ESTREITO	125

15 <sup>a</sup>	GRAJAÚ	154
75 <sup>a</sup>	RIACHÃO	220
23 <sup>a</sup> e 97 <sup>a</sup>	BARRA DO CORDA	268
26 <sup>a</sup>	CAROLINA	311
22 <sup>a</sup> e 105 <sup>a</sup>	BALSAS	386
34 <sup>a</sup>	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	476
62 <sup>a</sup>	LORETO	543
11 <sup>a</sup>	ALTO PARNAÍBA	612
92 <sup>a</sup>	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	154

#### ITEM 5: POLO CAXIAS

- Abrange os municípios contidos na tabela abaixo.

#### CIDADE POLO: CAXIAS

Área de abrangência: 200 km

ZONA(S)	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA DA CIDADE POLO (km)
4 <sup>a</sup> , 5 <sup>a</sup> , 6 <sup>a</sup>	CAXIAS	0
19 <sup>a</sup>	TIMON	75
28 <sup>a</sup>	COELHO NETO	88
7 <sup>a</sup>	CODÓ	95
81 <sup>a</sup>	MATÕES	106
36 <sup>a</sup>	PARNARAMA	126
25 <sup>a</sup>	BURITI	141
8 <sup>a</sup>	COROATÁ	156
9 <sup>a</sup> e 67 <sup>a</sup>	PEDREIRAS	167
24 <sup>a</sup>	BREJO	196
42 <sup>a</sup>	CHAPADINHA	208
48 <sup>a</sup>	DOM PEDRO	230
54 <sup>a</sup>	PRESIDENTE DUTRA	239
51 <sup>a</sup>	SÃO BERNARDO	252
79 <sup>a</sup>	TUNTUM	261
60 <sup>a</sup>	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	274
108 <sup>a</sup>	GOV. EUGÊNIO BARROS	282
40 <sup>a</sup>	TUTÓIA	312
12 <sup>a</sup>	ARAIÓSES	320
29 <sup>a</sup>	COLINAS	328
72 <sup>a</sup>	MIRADOR	367
44 <sup>a</sup>	PASSAGEM FRANCA	386
53 <sup>a</sup>	SÃO JOÃO DOS PATOS	412
17 <sup>a</sup>	PASTOS BONS	417
21 <sup>a</sup>	BARÃO DE GRAJAÚ	505
69 <sup>a</sup>	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	192

## 5.1 - Da Potência dos Geradores

Os grupos geradores terão potência mínima de 55 kVA (para os itens 2 a 5), e de 150 kVA (para o item 1).

## 5.2 - Da Instalação dos Geradores

Os grupos geradores das cidades de Paço do Lumiar, São José de Ribamar, Raposa e os do interior do Estado (itens 2 a 5) serão instalados em sedes dos respectivos municípios, nos locais onde funcionarão as Juntas Apuradoras das Eleições 2024. No caso dos geradores do **item 1** (Região Metropolitana), poderão ser instalados no prédio onde funciona provisoriamente o Fórum Eleitoral de São Luís (Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Condomínio Lusitana Shopping, Cohama), como também poderão ser instalados na sede própria do Fórum Eleitoral de São Luís-MA (Av. Senador Vitorino Freire, 49, CENTRO) onde atualmente funciona o Depósito de Urnas, ou em localidades situadas fora das sedes municipais, mas dentro da ilha de São Luís.

## 5.3 - Previsão para Funcionamento dos Geradores

5.3.1. Para os geradores de potência 55 kVA (Itens 2 a 5) e para o Fórum de São Luís (geradores do Item 1, portanto), a previsão de funcionamento é das **08:00 às 22:00h** do dia do 1º Turno das Eleições 2024, atualmente marcado para o dia 06/10/2024 (**salvo se houver modificação do calendário eleitoral, conforme determinação do Tribunal Superior Eleitoral**), podendo esse horário ser antecipado ou estendido de acordo com as condições de fornecimento de energia pela concessionária e com a necessidade de conclusão dos trabalhos eleitorais. A mesma lógica se aplica em caso de 2º Turno, até o momento previsto para o dia 28/10/2024.

5.3.1.1. Para o caso em que seja necessário funcionamento de um gerador por tempo maior que as horas previstas na diária (14 horas) em um determinado município, a fiscalização só autorizará em duas hipóteses:

- a) se puder ser feita a compensação no horário de utilização de outro gerador em outro município de mesmo item, de modo que não haja despesa extra (com combustível, mão de obra, etc) a ser cobrada posteriormente da Administração;
- b) se a condição acima não puder ser atendida, mas a Administração autorizar, sendo que a empresa será ressarcida no valor correspondente a 1/14 (um quatorze avos) da respectiva diária para cada hora adicional (às 14 horas previstas) de funcionamento.

5.3.2. No caso de outros eventos em que sejam necessários geradores – tais como inauguração de fórum, cerimônias de diplomação, recadastramento biométrico, etc – a previsão de utilização é de 6 (seis) horas diárias, sendo que o horário de partida dos equipamentos será definido pela Administração.

## 5.4 - Do Quantitativo dos Serviços (diárias)

5.4.1. **Uma** diária de locação de um grupo gerador para efeito deste Termo de Referência corresponde ao dia em que o equipamento, abastecido, instalado, testado, com as devidas interligações, ficou em efetivo Stand By ou funcionando para atender ao prédio a serviço da Justiça Eleitoral, junto com o respectivo operador. **Ou seja, para efeito de contagem de diária, só é levada em consideração a data do 1º turno, do 2º turno e/ou da realização de um evento, sendo desprezados os dias de transporte, instalação e testes.**

5.4.2. As locações (diárias) referentes aos geradores de potência mínima de 150 kVA (Item 1) visam a atender, se necessário, o Fórum Eleitoral de São Luís nos dias das Eleições 2024, bem como demandas eventuais que, dentro da dinâmica das atividades relacionadas à Justiça Eleitoral, surgem com alguma frequência, inclusive durante o processo eleitoral propriamente dito.

5.4.4 A critério da Administração e desde que as distâncias das localidades para a cidade-polo sejam compatíveis com a inicialmente prevista, poderá haver remanejamento de localidades para instalação de grupo gerador dentro do mesmo polo (**Item**). Por exemplo, um grupo gerador que inicialmente estava com instalação prevista para Cururupu poderá ter sua instalação transferida para Guimarães, já que as localidades fazem parte do mesmo item e a distância de Guimarães a São Luís é menor que a da outra cidade (Cururupu) à Capital.

## 5.5 - Do Custo dos Serviços

### 5.5.1 – Item 1

5.5.1.1. Para o **item 1** a licitante deverá incluir no valor das diárias todos os custos relacionados ao fornecimento dos serviços, tais como transporte, instalação, testes, desinstalação, combustível, operação do grupo gerador, mão de obra, etc.

### 5.5.2 – Itens 2 a 5

5.5.2.1 Nas locações descritas nos **itens 2 a 5**, a licitante deverá incluir no valor das diárias todos os custos relacionados com o fornecimento dos serviços, tais como transporte (ida e volta), despesas com ferry-boat (se for o caso), instalação, testes, desinstalação, combustível, operação do grupo gerador, mão-de-obra (inclusive dos(as) eletricitistas e operador(a)), etc, levando em conta que o grupo gerador poderá ser destinado à cidade-pólo ou a uma das cidades que fique dentro da respectiva área de abrangência.

5.5.2.2. Além disso, a licitante deverá definir o valor do **km adicional** a ser cobrado caso seja necessário deslocar o grupo gerador para um município localizado fora da área de abrangência da cidade polo, dentro do mesmo grupo (região). Ou seja, tomando como exemplo o **item 3**, a licitante definirá o valor da diária de um gerador para a cidade-polo Santa Inês, o qual poderá ser utilizado em qualquer das Zonas Eleitorais constantes do item 3 e que distem até 150 km dessa cidade. Caso seja necessária a utilização de um gerador em Maracaçumé, que se encontra fora da área de abrangência, o valor a ser desembolsado pelo TRE-MA será o valor da diária mais o referente ao transporte dos 172 km adicionais (86 km de ida e 86 km de retorno).

5.5.2.3 Para definição dos **custos totais máximos** dos **itens 2 a 5** serão utilizados nos cálculos quilometragens adicionais de 824 km para o **item 2** (São Luís), 1.410 km para o **item 3** (Santa Inês), 2.832 km para o **item 4** (Imperatriz) e 3.586 km para o **item 5** (Caxias).

5.5.3 - O custo estimado total e por item da contratação encontra-se detalhado no item 17 deste Termo de Referência.

## 5.6 - Da execução dos serviços

5.6.1. Os serviços compreendem a locação, transporte (inclusive despesas com ferry-boat), instalação e desinstalação, combustíveis, lubrificantes, operação e mão-de-obra de grupos geradores a diesel, cabinados, com potências mínimas de acordo com o item 5.1, com comutação manual ou

automática das cargas entre rede e grupo, com contactores intertravados mecanicamente, fornecimento e instalação de todo o cabeamento exigido, fornecimento de terminais e todos os materiais necessários para instalação dos referidos equipamentos;

5.6.2. A Contratada deverá se mobilizar a fim de proporcionar que o cartório, fórum ou prédio a serviço da Justiça Eleitoral fique satisfatoriamente atendido, de forma a manter alimentadas todas as cargas elétricas (luminárias, computadores, aparelhos de fax, ar condicionados, copiadoras, etc);

5.6.3. A Contratada arcará com todos os custos relacionados à execução dos serviços;

5.6.4. Os geradores locados ficarão em regime de sobreaviso (*standby*). Caso haja falta de energia elétrica, imediatamente deverão ser acionados a fim de assumir toda a carga do prédio, cartório ou fórum eleitoral. Nas localidades em que forem observadas oscilações significativas na tensão de fornecimento, a pedido do Juiz Eleitoral ou do chefe de Cartório, os geradores assumirão a alimentação das cargas para que se tenha uma confiabilidade na apuração e transmissão de dados;

5.6.5. A Contratada deverá prever, com base nas distâncias a serem percorridas, o prazo total para realização dos serviços em cada município, sendo que o respectivo grupo gerador deverá estar na localidade indicada pela Administração **um dia antes da realização do evento**, a fim de que sejam efetuados todos os testes necessários de forma a garantir a perfeita realização dos serviços. Por exemplo: no caso do 1º Turno das Eleições, atualmente previsto para o dia 06/10/2024, o gerador deverá estar na localidade já no dia 05/10/2024. Caso haja 2º Turno, a data prevista para esse teste será 26/10/2024, uma vez que as Eleições deverão ocorrer em 27/10/2024. O mesmo procedimento será adotado para qualquer evento da Justiça Eleitoral que necessite da utilização de gerador (es);

5.6.6. Os equipamentos deverão ser instalados em espaços (terrenos, calçadas, etc) escolhidos pela Contratada, levando em conta questões técnicas e de segurança, sendo posteriormente interligados ao disjuntor geral por QTM (quadro de transferência manual) ou QTA (quadro de transferência automática) com utilização de cabos, terminais, conectores e parafusos apropriados, conforme normas e especificação das potências dos grupos geradores, obedecendo a todos os padrões de segurança e conforme NR-10. Em todos os serviços, deverão ser observadas rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, inclusive quanto aos métodos de instalação e ferramentas empregadas;

5.6.7. A Administração informará à Contratada, mediante Ordem de Serviços, os locais a serem atendidos e as respectivas datas (observado o disposto no subitem 6.5), com antecedência:

5.6.7.1. mínima de 9 (nove) dias do 1º e/ou 2º Turnos para os municípios que, com base nos registros de ocorrências no sistema elétrico, tem o fornecimento de energia elétrica considerado vulnerável pelo TRE-MA;

5.6.7.2. mínima de 4 (quatro) dias das datas de realização das Eleições 2024 para os que não são considerados vulneráveis pelos técnicos deste Regional, mas que tiveram suas redes elétricas atingidas por intempéries naturais ou por graves defeitos ocorridos em período anterior ao 1º ou 2º Turno;

5.6.7.3. mínima de 7 (sete) dias para os geradores a serem utilizados em outros eventos da Justiça Eleitoral.

## **5.7 - Das medidas de segurança**

5.7.1 A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, de pessoas ligadas às atividades da Contratada e da população em geral, observadas as leis em vigor.

5.7.2. Deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas.

5.7.3 A Contratante não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrerem nos locais da prestação dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

5.7.4 A Contratada manterá Seguro de Acidentes de Trabalhadores para todos os seus empregados e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como com terceiros, durante a execução dos serviços.

5.7.5 A Contratada submeter-se-á às medidas de segurança exigidas pelo TRE-MA nos locais onde se realizarem os serviços e atender as normas da concessionária Equatorial, bem como as do Corpo de Bombeiros do Maranhão.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S)**

6.1 – Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, normas do MTE, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), normas da concessionária e demais normas e regulamentos pertinentes.

6.1.1 A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de que obedecerá aos regulamentos e às normas referidas no subitem 7.1, bem como às orientações dos fabricantes dos equipamentos e legislações pertinentes e aplicáveis;

6.2 - Disponibilizar somente pessoal capacitado (conforme NR-10) para o desempenho dos serviços que envolvam a realização de instalações elétricas ou de operação de grupos geradores;

6.3 – Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material causado à Contratante ou a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

6.4 – Responsabilizar-se pelas despesas relativas a pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos, taxas, transportes, deslocamentos, diárias e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;

6.5 - Fornecer todos os instrumentos, materiais de consumo, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados;

6.6 – Fornecer os uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários envolvidos na prestação dos serviços, bem como disponibilizar os EPCs (equipamentos de proteção coletiva) necessários, de acordo com as normas em vigor e fiscalizar o uso;

6.7 – Responsabilizar-se pela guarda de máquinas, equipamentos, materiais, combustíveis, etc durante todo o período de prestação dos serviços de locação dos grupos geradores;

6.8 - Designar 01 (um) preposto para supervisão dos serviços, sendo este o elo da Contratada com a Administração;

6.9 – Providenciar, em até 5 dias após a emissão da Nota de Empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços junto ao CREA-MA, apresentando para a Fiscalização uma das vias desse documento, uma vez que os serviços descritos estão sujeitos à anotação de Responsabilidade Técnica;

6.10 – Ao final da prestação dos serviços, restabelecer os prédios às condições em que se encontravam anteriormente e efetuar a limpeza geral no local da instalação dos grupos geradores;

6.11 – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame.

## **7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Indicar o fiscal do Contrato, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021;

7.2 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato;

7.3 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

7.4 – Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução de serviços;

7.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;

7.6 – Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade;

7.7 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

## **8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela COSEM, titular e substituto, designados pela Administração do TRE-MA, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2. Nos casos dos geradores instalados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, os Chefes de Cartório deverão atestar a prestação dos serviços para a fiscalização, informando os horários de instalação e desinstalação, os períodos em que os geradores efetivamente estiveram em operação e demais informações relevantes.

## **9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

## 9.1. Recebimento provisório e definitivo

9.1.1 No caso dos geradores instalados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado, os serviços serão recebidos provisoriamente pelos **chefes de cartório** em até 7 (sete) dias após a desinstalação dos grupos geradores, através da emissão do respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

9.1.2. No caso dos equipamentos instalados na região metropolitana (**Item 1**), o recebimento provisório ficará a cargo do **fiscal de contrato**, que emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO também em até 7 (sete) dias após a desinstalação das máquinas locadas.

9.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4 Feito o recebimento provisório, a fiscalização do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no valor correspondente aos serviços executados.

9.1.5 Caso todas as exigências contratuais - técnicas e administrativas - tenham sido atendidas, o recebimento definitivo dar-se-á em até **2 (dois) dias úteis** após a apresentação da fatura pela Contratada, através de ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO emitido pela fiscalização do contrato.

9.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 9.2 Da liquidação e pagamento

9.2.1 Após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, o Fiscal/Gestor do Contrato fará a abertura e instrução do procedimento por meio do qual o pagamento dos serviços será efetivado.

9.2.1.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

9.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.5 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.6 Só serão efetivados os pagamentos referentes àquelas localidades onde efetivamente foram prestados os serviços de locação de geradores.

9.2.7 A Administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento do valor das notas fiscais ou das faturas em até 30 (trinta) dias contados a partir do atestado da prestação dos serviços (recebimento definitivo).

9.2.8 Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na nota fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2.9 O TRE-MA não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

## **10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1.1 A modalidade de licitação será Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, tendo em vista que a contratação solicitada destina-se à locação de bens comuns e mediante sistema de registro de preços (SRP), de acordo com o Decreto nº 11.462/2023, art. 3º, inciso V, haja vista não ser possível definir com precisão todos os municípios que estarão com problemas de fornecimento de energia elétrica pela concessionária no período das Eleições 2024, apesar de o TRE-MA já dispor de um histórico de eventos que podem levar à necessidade de utilização de geração própria em algumas Zonas Eleitorais do interior.

10.1.2. Além disso, poderão ser locados geradores para eventos da Justiça Eleitoral durante o **período de vigência (12 meses) das atas de registro de preços** decorrentes deste processo.

10.1.3 Cada item deverá ser licitado separadamente e as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS serão utilizadas de acordo com a necessidade da Administração.

10.1.4 Cada item abrange um conjunto de municípios (locais de execução) - conforme detalhado no item 5 deste Termo de Referência - que se situam em uma determinada unidade regional, em razão de os cartórios eleitorais estarem espalhados por todo o Estado do Maranhão. Tal divisão regional de execução visa obter uma contratação mais vantajosa e mais conveniente ante as peculiaridades comerciais, técnicas e operacionais de cada região, sem prejuízo da competitividade.

<b>ITENS</b>	<b>POLOS/REGIÕES</b>
<b>01</b>	REGIÃO METROPOLITANA
<b>02</b>	SÃO LUÍS
<b>03</b>	SANTA INÊS
<b>04</b>	IMPERATRIZ
<b>05</b>	CAXIAS

10.1.5. Os contratos (atas) decorrentes da licitação terão suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

## **10.2 Qualificação Técnica**

10.2.1 – Comprovação de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

10.2.2 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado serviços de locação de gerador com carga igual ou superior à carga objeto da presente licitação;

10.2.3 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA), de nível superior, e que seja detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, tendo por parâmetro os serviços referidos abaixo:

10.2.4 A atestação de responsabilidade técnica poderá ser feita por meio da Certidão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou da Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme legislação específica do órgão de classe;

10.2.5 A apresentação do profissional será demonstrada mediante cópia de pelo menos um dos seguintes documentos: da carteira de trabalho (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda; de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

## **10.3. Qualificação Econômico-Financeira**

10.3.1 – Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

10.3.1.1 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **10.4 Da elaboração e apresentação das propostas**

10.4.1. As licitantes deverão efetuar levantamento dos serviços indispensáveis à instalação dos geradores nos locais indicados no item 5 deste Termo de Referência, consubstanciados em planilhas orçamentárias analíticas, descrevendo os componentes básicos dos custos dos serviços.

10.4.2 O custo total deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive despesas com transporte (até mesmo marítimos), materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista, Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, exceto as despesas da licitante com

IRPJ e CSLL, por sua natureza personalíssima, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE-MA.

10.4.3 Apesar de que os geradores ficarão em regime de sobreaviso nos dias das Eleições 2024, entrando em funcionamento somente quando ocorrer falta de energia, perturbações que exijam sua operação ou solicitação do Juiz Eleitoral ou do Chefe de Cartório, o cálculo das despesas com combustível deverá levar em conta o horário de operação das 08:00 às 22:00h.

10.4.5 Para cálculo dos custos totais máximos de cada região serão utilizadas quilometragens adicionais de 600 km para o **Item 2** (São Luís), 2.000 km para o **Item 3** (Santa Inês), 1.400 km para o **Item 4** (Imperatriz) e 2.400 km para o **Item 5** (Caxias).

10.4.6 Será considerada vencedora a licitante que satisfizer todas as exigências do Edital e apresentar o **menor preço para o item**, não sendo aceitos valores que estiverem acima dos estimados neste instrumento.

## 11 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1.O custo estimado total da contratação é de **R\$ 620.385,50** (seiscentos e vinte mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

PLANILHA COM MÉDIA DE PREÇOS						
A	B	C		D	E	
ITEM (150KvA)	Unidade de Medida	Quantidade Máxima		Valor Unitário Médio (diária)	Total por Item (E= C x D)	
1	Diária (14hs)	8		R\$ 9.415,43	R\$ 75.323,44	
A	B	C	D	E	F	G
ITENS (55KvA)	Unidade de Medida	Qtde Máxima	km adicional	Valor Unitário Médio (diária)	Valor Médio Km Adicional	Total por Item (G= C x E + D x F)
2	Diária (14hs)	10	600	R\$ 11.350,00	R\$ 10,10	R\$ 119.560,00
3	Diária (14hs)	10	2.000	R\$ 10.886,79	R\$ 9,11	R\$ 127.087,90
4	Diária (14hs)	8	1.400	R\$ 13.403,02	R\$ 9,83	R\$ 120.986,16
5	Diária (14hs)	10	2.400	R\$ 15.350,00	R\$ 9,97	R\$ 177.428,00
<b>TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>						<b>R\$ 620.385,50</b>

**Tabela – Estimativa de custos dos itens 1 a 5.**

**12 – DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

12.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.2.4 **Multa:**

12.2.4.1 **Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificável na instalação de um ou mais grupos geradores**, até o limite de 1 (um) dia (que seria o **dia de testes previsto no subitem 5.6.5**), após o que estará configurada a **INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**, caso a utilização do equipamento – na data prevista de efetivo funcionamento – reste inviabilizada.

12.2.4.2 **Multa de 5% a 10% sobre o valor total do contrato**, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 12.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- b) a utilização de equipamentos com defeitos, vícios ocultos ou fora das especificações contratadas;
- d) a não entrega da documentação exigida para pagamento.

12.2.4.3 **Compensatória de 11% a 30% sobre o valor total do contrato**, nos casos de inexecução total e nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 12.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 12.2.3).

12.2.4.3.1 Constitui infração grave, passível de configurar inexecução total do objeto, permitir situação que crie o risco de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO**

13.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas -

PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, com renovação de quantitativos, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

13.2 Ao acordar com a prorrogação, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços pactuados.

13.3 O reajuste de preços, quando aplicável, será realizado a partir do índice nacional de preços ao consumidor-IPCA-(ou outro índice que venha o substituir) , observada a anualidade com data base vinculada à data do orçamento estimado.

13.4 Será facultativa a pesquisa de preços para fins de prorrogação no intuito de comprovar a vantajosidade da renovação, quando houver manifestação técnica no sentido de que o índice a ser aplicado acompanha ou é inferior ao adotado no subitem 13.1.

13.5 Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 12.2.1.

13.6 A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir.

13.7 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá haver contratações dela decorrentes iniciadas dentro do seu prazo de validade.

13.8 A vigência do contrato observará o prazo de 4 (quatro) meses, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/21.

**Servidores responsáveis pela elaboração e revisão deste Termo de Referência:**

Clávis Marcio Brito Melo / SESEG – Matrícula 30990545 e  
Servidor indicado pela COSEM

São Luís, 13 de junho de 2024.

Clávis Marcio Brito Melo  
SESEG